

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011
(Do Sr. GEAN LOUREIRO)

Solicita ao Ministro de Estado dos Transportes informações acerca do cumprimento de item dos contratos de concessão de rodovia federal.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o seguinte pedido de informações:

Nos Programas de Exploração da Rodovia – PER, que acompanham os contratos de concessão de rodovia federal firmados entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, vinculada a esse Ministério, e as empresas concessionárias, há o seguinte comando, relacionado a parâmetros de desempenho na arrecadação de pedágio:

“Em qualquer condição ou período da concessão, as filas máximas nas Praças de Pedágio ou Auxiliares não deverão ultrapassar 300m de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento, e, ainda, qualquer usuário não deverá permanecer na fila por mais de 10 minutos. Caso a concessionária observe que qualquer dos limites pode vir a ser atingido, deverá liberar a passagem de veículos sem cobrança de pedágio, sem que isto possa gerar qualquer pedido de ressarcimento”.

Em vista do que prescreve o dispositivo aqui transcrito, gostaríamos de saber:

I – como e com que meios a ANTT fiscaliza o cumprimento do referido parâmetro;

II – que concessionárias que já promoveram a liberação de passagem, em quais praças de pedágio, em que datas e horários, e por quais períodos de tempo;

III – quantas advertências ou multas a ANTT já aplicou por descumprimento do referido parâmetro, com relação das concessionárias autuadas, local das infrações, dia e horário das infrações, valores da multas aplicadas e valores efetivamente recolhidos.

Sendo o que se tinha a solicitar, subscrevemo-nos.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011.

Deputado **GEAN LOUREIRO**